

### COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - 2018 - PESSOA JURÍDICA.

O Comprovante deve ser entregue pelas pessoas jurídicas que efetuarem pagamento ou crédito de rendimentos, a outras pessoas jurídicas, sujeitos à retenção do IRRF.

### COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - 2018 - PESSOA FÍSICA.

O Comprovante deve ser entregue pelas pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem pagamento ou crédito de rendimentos, a outras pessoas físicas, sujeitos à retenção do IRRF.

### APROVAÇÃO DAS CONTAS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Uma das mudanças trazidas pelo novo Código Civil às sociedades limitadas é a aprovação das contas da administração e do balanço patrimonial, em reunião ou Assembléia de sócios, a ser realizada nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício fiscal (na grande maioria dos casos, até fim de abril de cada ano).

### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PARTIR DE

### 11/11/2017- REFORMA TRABALHISTA.

Entra em vigor a Reforma Trabalhista e desconto de contribuição Sindical só poderá ser realizado com a autorização prévia do colaborador.

### RECEITA FEDERAL CRIA NOVOS CONTROLES EM TRANSAÇÕES COM DINHEIRO EM ESPÉCIE E NOVA DECLARAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES, INCLUSIVE PESSOAS FÍSICAS.

A DME deverá ser enviada à RFB até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie.

# 02

## FEVEREIRO 2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

### ÍNDICE

Comprovante anual de rendimentos pagos ou creditados e de retenção de imposto de renda na fonte - 2018 - Pessoa jurídica.	02
Comprovante de rendimentos pagos e de retenção do imposto de renda na fonte - 2018 - Pessoa física.	02
Aprovação das contas no encerramento do exercício social	03
Contribuição sindical a partir de 11/11/2017- reforma trabalhista.	03
Receita federal cria novos controles em transações com dinheiro em espécie e nova declaração para os contribuintes, inclusive pessoas físicas.	03

### TABELAS

Pisos Salariais para mês de fevereiro/2018	04
Tabela de IRPF mensal	04
Tabela de Contribuições	05
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de fevereiro/2018	06

## COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - 2018 - PESSOA JURÍDICA

O Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte da Pessoa Jurídica, deve ser utilizado pelas pessoas jurídicas que tiverem efetuado pagamento ou crédito de rendimentos, a outras pessoas jurídicas, sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte.

**Obs:** Este comprovante não deve ser utilizado para fornecimento de informações relativas aos rendimentos de aplicações financeiras, que seguirão normas específicas, nem aos juros sobre o capital próprio, pagos ou creditados a pessoas jurídicas.

O Comprovante Anual de Rendimentos, mencionado, deve ser entregue pelas pessoas jurídicas que tiverem efetuado pagamento ou crédito de rendimentos, no ano-calendário 2017, a outras pessoas jurídicas, sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte.

A fonte pagadora deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária, comprovante de retenção do Imposto de Renda, que indique:

**a)** o nome empresarial e o número de inscrição completo (com 14 dígitos) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora e do beneficiário;

**Nota:** Na hipótese de pessoa jurídica com filiais, as informações relativas ao nome empresarial e ao

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a serem informadas no Comprovante, serão as do estabelecimento matriz.

**b)** o mês da ocorrência do fato gerador e os valores em reais, inclusive centavos, do rendimento bruto e do Imposto de Renda Retido;

**c)** o código utilizado no DARF (com 4 dígitos) e a descrição do rendimento.

As informações prestadas no Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Pessoa Jurídica deverão ser discriminadas na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF.

O Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Pessoa Jurídica será utilizado para comprovar o Imposto de Renda Retido na Fonte a ser deduzido ou compensado pela beneficiária dos rendimentos ou a ela restituído.

A fonte pagadora que optar pela emissão do comprovante por meio de processamento automático de dados poderá adotar modelo diferente do estabelecido, desde que contenha todas as informações nele previstas, dispensada assinatura ou chancela mecânica.

O comprovante deverá ser fornecido, em uma única via, até o último dia útil

do mês de fevereiro do ano-calendário 2018, observado o seguinte:

**a)** é permitida a disponibilização por meio da Internet do comprovante para a pessoa jurídica que possua endereço eletrônico, ficando dispensado, neste caso, o fornecimento da via impressa (Instrução Normativa RFB nº 1.047/2010);

**b)** a pessoa jurídica referida na letra "a" acima poderá solicitar, sem ônus, o fornecimento da via impressa do comprovante (Instrução Normativa RFB nº 1.047/2010).

A pessoa jurídica que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ou fornecer com inexatidão o Comprovante Anual de Rendimentos ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) por documento.

À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou Imposto Retido na Fonte será aplicada multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber ser falsa ■

ridica por cisão total, encerramento da liquidação, fusão ou incorporação, o comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, se este, ocorrer antes do prazo fixado acima;

**c)** é permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa;

**d)** a pessoa física referida na letra "c" acima pode solicitar, sem ônus,

o fornecimento da via impressa do comprovante.

A fonte pagadora que emitir o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte por meio de processamento eletrônico de dados poderá adotar leiaute diferente do estabelecido, desde que contenha todas as informações nele previstas, dispensada assinatura ou chancela mecânica.

A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo estabelecido, ou fornecer, com

inexatidão, o documento a que se refere esta Instrução Normativa, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) por documento.

À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, será aplicada multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades admi-

nistrativas ou criminais. Na mesma penalidade incorre aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber ser falsa.

O comprovante será fornecido em uma única via, com a indicação da natureza e do montante dos rendimentos, das deduções e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) no ano-calendário, pelo valor total anual, expresso em reais, bem como de informações complementares, conforme Anexo II da IN RFB nº 1.682/2016 ■

## APROVAÇÃO DAS CONTAS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Conforme previsto no Código Civil: as sociedades deverão realizar anualmente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, reunião ou assembléia conforme previsto no contrato social para deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I** - Tomar as contas dos administra-

dores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;

**II** - Designar administradores quando for o caso;

**III** - Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

A deliberação em assembléia não é

obrigatória para as sociedades em que o número de sócios for inferior a 10, torna-se dispensável a reunião ou assembléia, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto delas.

Para que tenha efeito legal, o documento elaborado e assinado pelos sócios deverá ser encaminhado à Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas jurídicas para registro ■

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PARTIR DE 11/11/2017- REFORMA TRABALHISTA

Com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista o desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, no mês de março, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições

devidas ao sindicato, quando por este notificados (Artigo 545 da CLT).

Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho (Artigo 602 da CLT).

Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de

cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade (Artigo 587 da CLT).

As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas (Artigo 578 da CLT) ■

**Fonte: as citadas no texto.**

Obrigações serão mensais com detalhamento da operação e a omissão ou atraso das informações resultará em pesadas multas.

Informações completas: Instrução Normativa RFB nº 1761 de 20/11/2017 ■

## COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - 2018 - PESSOA FÍSICA

A pessoa física ou jurídica que houver pago a pessoa física rendimentos com retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte durante o ano-calendário 2017, ainda que em um único mês, fornecer-lhe-á o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

A entrega do comprovante relativo ao ano-calendário 2017 deverá ser efetuada até o último dia útil do mês de fevereiro do ano de 2018, ou por

ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se ocorrer antes da referida data, observado o seguinte:

**a)** no caso de rendimentos não sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, pagos por pessoa jurídica, o comprovante deverá ser entregue, no mesmo prazo fixado acima, ao beneficiário que o solicitar até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao dos rendimentos;

**b)** no caso de extinção da pessoa ju-

## PISOS SALARIAIS DE FEVEREIRO DE 2018

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2017/2018) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2017/2018)
•GRUPO I .....R\$ 954,00 •GRUPO II .....R\$ 960,00 •GRUPO III .....R\$ 980,00	•Comércio.....R\$985,87 •Serviços.....R\$985,87
•GRUPO IV .....R\$ 1.002,00 •GRUPO Especial .....R\$ 1.042,00	
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregados .....R\$ 1.019,88 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.043,43 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.081,38	•Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 954,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2017/2018) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia: .....R\$ 980,88 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.005,10	•Até 90 dd Dias.....R\$ 954,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
•Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00 •Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00 •Promotora de Venda .....R\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Balleiros, Forno.....R\$ 1.079,00 •Panfiteiro.....R\$ 1.010,00 •Sub Gerente.....R\$ 1.028,00 •Gerente.....R\$ 1.130,00 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00 •Repositor.....R\$ 986,00 •Fiscal de loja.....R\$ 986,00 •Vigia.....R\$ 1.010,00	•01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017 .....R\$1.037,00 Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeiro.....R\$ 1.070,00 Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2017/2018	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
•Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.782,87 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.378,37 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.213,55 •Conferente.....R\$ 1.093,70 •Ajudante.....R\$ 960,42 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 954,00  À Partir de setembro de 2017  •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.818,53 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.405,94 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.237,82 •Conferente.....R\$ 1.115,57 •Ajudante.....R\$ 979,63 •Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 954,00	•Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24  Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.
CONSTRUÇÃO CIVIL (2016/2017)	
•Servente.....R\$ 1.034,00 •Vigia.....R\$ 1.069,20 •½ Oficial.....R\$ 1.192,40 •Oficial.....R\$ 1.584,00	Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

## TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - DEZEMBRO DE 2017

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

## UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2017) R\$ 3,2514

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2018

Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
954,00	11%	104,94
De 954,01 até 5.645,80	20%	190,80 até 1.129,16

## SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2018

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.693,72	8,00	8,00
De 1693,73 até 2.822,90	9,00	9,00
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00	11,00

## SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 877,67	45,00
De 877,68 até a 1.319,18	31,71

## FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

## Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

## Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

## Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o

Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.



## Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Fevereiro de 2018

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (5ª feira)	<b>GPS – Ref. 12/2017</b>	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (2ª feira)	<b>ISSQN Belo Horizonte ref. 01/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2018
06 (3ª feira)	<b>Salários ref. 01/2018</b>	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
07 (4ª feira)	<b>FGTS</b>	Depósito em conta bancária vinculada dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondentes à remuneração paga ou devida em Janeiro de 2018
	<b>Simples Doméstico</b>	Unificação da contribuição INSS Empregador e empregado + FGTS + multa rescisória, Janeiro de 2018.
08 (5ª feira)	<b>ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 01/2018</b>	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Janeiro de 2018. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
	<b>ICMS Indústria ref. 01/2018</b>	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Janeiro de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	<b>ICMS Comércio ref. 01/2018</b>	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Janeiro de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	<b>ICMS Comércio Atacadista ref. 01/2018</b>	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Janeiro de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
	<b>ICMS / Substituição Tributária ref. 01/2018</b>	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Janeiro de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
09 (6ª feira)	<b>GPS – INSS Envio ao Sindicato</b>	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência de Dezembro de 2017.
12 (2ª feira)	<b>ISSQN Contagem ref. 01/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2018.
	<b>ISSQN Nova Lima ref. 01/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2018.
15 (5ª feira)	<b>Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 01/2018</b>	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Janeiro de 2018 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	<b>INSS ref. 01/2018</b>	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Janeiro de 2018 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	<b>Arquivo Eletrônico - Usuário de PED</b>	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Janeiro de 2018. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	<b>Arquivo Magnético – SINTEGRA</b>	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Janeiro de 2018. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	<b>ISSQN Santa Luzia ref. 01/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2018.
	<b>ISSQN Vespasiano ref. 01/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2018.
<b>ISSQN Betim ref. 01/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2018.	

Até o dia	Obrigações	Histórico
20 (3ª feira)	<b>IRRF ref. 01/2018</b>	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/01/2018 a 30/01/2018 dos rendimentos do trabalho e outros.
	<b>CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 30/01/2018</b>	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Janeiro de 2018.
	<b>INSS/GPS ref. 01/2018</b>	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de Janeiro de 2018 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
	<b>ISSQN Sabará 01/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2018.
22 (5ª feira)	<b>SIMEI - ref. 01/2018</b>	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Janeiro de 2018.
	<b>Simples Nacional ME e EPP - ref. 01/2018</b>	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
23 (6ª feira)	<b>COFINS ref. 01/2018</b>	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Janeiro de 2018.
	<b>IPI ref. 01/2018</b>	Pagamento do IPI apurado no mês de Janeiro de 2018 Incidente sobre "demais produtos".
	<b>PIS ref. 01/2018</b>	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Janeiro de 2018.
	<b>PIS folha Pagamento DARF 8301</b>	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Janeiro de 2018
28 (4ª feira)	<b>SPED. Fiscal ref. 01/2018</b>	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Janeiro de 2018.
	<b>IRPJ e CSLL ref. 01/2018</b>	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	<b>IRPF Carnê Leão ref. 01/2018</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Janeiro de 2018.
	<b>ISSQN Brumadinho ref. 01/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2018.
	<b>Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 01/2018</b>	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	<b>Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 Parcelamentos Simplificados Previdenciário</b>	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	<b>Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos</b>	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	<b>PERT_ Programa Especial de Regularização Tributária</b>	Pagamento parcela.



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090  
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046  
[www.dectacontabil.net.br](http://www.dectacontabil.net.br)

**GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**